

SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 202/88/M:

Autoriza a celebração do contrato referente às novas instalações dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 203/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (fase 2).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 125/GM/88, suspendendo o licenciamento de novos estabelecimentos de diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin-ball» e de tratamento físico, saunas e massagens.

Despacho n.º 126/GM/88, considerando revisto o vencimento dos militares que exerçam funções no território de Macau, nos termos dos Decretos-Leis n.º 118/88, de 14 de Abril, e n.º 190/88, de 28 de Maio.

Despacho n.º 127/GM/88, considerando revisto o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 202/88/M

de 12 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao construtor civil, Lei Kun Kei, a obra referente às novas instalações dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Lei Kun Kei, pelo montante de \$ 2 444 561,00 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 222 280,50
1989	\$ 1 222 280,50

Art. 2.º O encargo relativo a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 01.013.002.01, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 203/88/M

de 12 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (Fase 2) à empresa Zhu Kuan — Fomen-